



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 19/02/2025

SECRETÁRIO Paulo Bezerra

do silva

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Poranga – Ceará, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus Ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo por finalidade **IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.**

A proposta que ora se apresenta visa, como bem já se extrai do seu próprio texto, ampliar o acesso à educação superior pública, prioritariamente, aos professores do ensino básico, quer seja na formação inicial, quer seja na formação continuada e complementação pedagógica, através da oferta de cursos.

Necessário destacar que os avanços tecnológicos aliado a uma cultura de estudo faz da modalidade de educação a distância, uma excelente estratégia de formação e de aperfeiçoamento de estudos dos profissionais da Educação de Poranga, sendo a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil, um significativo avanço institucional para viabilizar este objetivo, que alia o método de educação à distância com o calor humano indispensável do polo presencial de apoio e fomento.

É bem verdade que a prioridade são os professores e gestores educacionais, mas o projeto que se busca a aprovação também objetiva o desenvolvimento socioeducacional, em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e organizações não governamentais – ONGs que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

Desta forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando, como sempre, com o peculiar e indispensável aval de cada vereador e de cada vereadora.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.


ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

20/02/2025



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33
PROTOCOLADO
EM 19/02/2025
SECRETARIO: Paulo Rizeiro
da Silva

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33
APROVADO
20/02/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - ESTADO DO CEARÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Poranga, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Universidade Aberta do Brasil - Polo Poranga.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial caracterizar-se-á como a unidade operacional voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e aos programas ofertados a distância, com momentos presenciais obrigatórios, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Poranga, UAB - Polo Poranga, terá como principais objetivos:

- I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura de formação inicial e continuada e complementação pedagógica aos professores do ensino básico;
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;
- VI - viabilizar mecanismos alternativos para o fomento, a implantação e a execução de cursos de graduação e pós-graduação de forma consorciada, prioritariamente, aos docentes e aos profissionais da educação;
- VII - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento socioeducacional, em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e organizações não governamentais - ONGs;
- VIII - proporcionar, através de convênios e parcerias com IFES, Ministério da Educação e Fórum dos Estados, cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 3º Para formalização do Polo municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com instituições públicas de ensino superior.

Recebo



Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de acordos ou convênios.

Art. 4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Polo será de responsabilidade do Município de Poranga.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia responsabilizar-se-á pela gestão administrativo-financeira dos acordos e dos convênios necessários para a implantação, a operacionalização, a implementação e a sustentação do Polo no Município de Poranga.

Art. 6º A administração dos cursos será de competência das instituições de ensino superior parceiras.

Art. 7º A fim de garantir a sua administração e operacionalização, o Polo de Apoio Presencial contará com, pelo menos, 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário, 01 (um) auxiliar de biblioteca, 01 (um) técnico em informática e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Art. 8º O coordenador do Polo de Apoio Presencial será um professor da rede pública municipal e/ou estadual em efetivo exercício há mais de três (03) anos em magistério na educação básica e experiência comprovada com educação a distância.

§ 1º No desempenho de sua função, o coordenador do Polo de Apoio Presencial deverá ser um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, buscando ainda a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, e zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º O coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como à interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, instituições de ensino superior, município e estudantes).

§ 3º O ocupante da função de coordenador do Polo de Apoio Presencial será selecionado pela Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia e ocupará cargo comissionado custeado pela mesma.

Art. 9º O profissional ocupante da função de secretário deverá, necessariamente, ser um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário de nível médio/superior, e terá as atribuições de controlar e divulgar todas as atividades do Polo, tais como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, redigir atas de reuniões, seminários e cursos realizados dentro ou fora do Polo e demais atividades relacionadas à sua função.

Parágrafo único. A exigência de curso de secretário de nível médio/superior a que se refere o *caput* poderá, quando for o caso, ser substituída pela comprovação de experiência no exercício da função por, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 10 O profissional ocupante da função de auxiliar de biblioteca deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Poranga, da área da educação,

R. O. K. S. E.



com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de auxiliar de biblioteca ou curso na área, tendo como atribuição o gerenciamento dos serviços e dos produtos da biblioteca e dos sistemas de gestão da informação e do conhecimento do Polo.

Art. 11 O profissional ocupante da função de técnico em informática deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Poranga, com habilitação comprovada na área de informática, e atuará como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), além de prestar assistência permanentemente presencial no Polo nas atividades relacionadas com sua função, junto aos alunos e à coordenação.

Art. 12 O profissional ocupante da função de auxiliar de serviços gerais deverá, necessariamente, ser profissional integrante do quadro de funcionários do Município de Poranga e será o funcionário encarregado de realizar os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas dependências do prédio, tais como a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remoção de lixo e detritos, lavagem e enceramento do assoalho, bem como de preparar café, chás e outras refeições rápidas, além de executar os serviços de limpeza dos equipamentos e dos instrumentos de cozinha.

Art. 13 A assistência técnica será prestada por técnicos de serviço de instalação e manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia de Poranga - Ceará.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **17 de fevereiro de 2025**.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e pautado no Regimento interno da Câmara Municipal **CERTIFICA** que, compulsando os arquivos e anais desta Câmara Municipal – Poder Legislativo, constata **que se encontra em tramitação** mensagem de autoria do chefe do Poder Executivo, datada de 17 de fevereiro de 2025, tratando do **Projeto de Lei nº 009/2025** que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certifica ainda que a matéria legislativa objeto da mensagem se encontra regularmente tramitando nas comissões e entrará em pauta na próxima sessão, dia 20 de fevereiro de 2025, para apreciação e votação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Poranga – Ceará, 19 de fevereiro de 2025.

MANOEL ALMEIDA PINHO

Presidente da Câmara Municipal de Poranga – Ceará
Poder Legislativo